



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº, DE 2011. (Do Sr. Deputado Domingos Sávio)

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo,
sugerindo a alteração da Resolução Aneel nº 414/2010.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Ministro de Estado das Minas e Energia a Indicação anexa, que solicita alteração no inciso III, do Art. 2º, da Resolução Normativa nº 414 da Aneel.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Domingos Sávio
Deputado Federal – PSDB/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº, DE 2011. (Do Sr. Deputado Domingos Sávio)

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo,
sugerindo a alteração da Resolução Aneel nº 414/2010.*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia:

Dentre as competências da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, vinculada a esse Ministério, estão a de regular e fiscalizar a comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

A Resolução Normativa da Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010, em seu Artigo 2º, inciso III define agropecuária como “conjunto de técnicas utilizadas para cultivar plantas e criar animais que vivem no solo, com o objetivo de produzir alimentos para o consumo humano”.

A definição adotada pela Aneel exclui diversas atividades importantes como produção de fibras, de alimentos para animais, de biocombustíveis e a silvicultura e vem sendo utilizada pelas concessionárias de energia elétrica para reenquadrar alguns tipos de atividades como atividade agroindustrial e, com isso, alterar a tarifa aplicada.

A própria legislação brasileira já definiu a atividade agropecuária de forma muito mais ampla do que o disposto na Resolução da Aneel, a exemplo do disposto na Lei 8.212, de 24, de junho de 1991 e na Instrução Normativa RFB 971/2009. A própria Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), utilizada para definir as atividades industriais pela mencionada resolução da Aneel, caracteriza, nas notas explicativas da Seção A, atividade agropecuária como “a exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola, a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais”, não se restringindo à produção de alimentos.

Há ainda outro ponto a ser considerado. A Resolução Normativa 414/2010 retira sua força do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, que “estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica”. O Art. 16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do mencionado Decreto classifica como rural “a unidade consumidora localizada em área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade”, não restringe seu conceito à produção de alimento para consumo humano como o fez a Resolução da Aneel.

Diante do exposto, solicito a revisão da redação do inciso III do Art. 2º da Resolução Normativa nº 414 da Aneel, para não restringir o conceito de agropecuária apenas à produção de alimentos para consumo humano, evitando, assim a aplicação de tarifa acima da devida pelos produtores rurais.

Desde já agradeço a atenção dispensada a esta pleito de grande importância para o setor agropecuário brasileiro.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Domingos Sávio
Deputado Federal – PSDB/MG